

ESTADO DE SERGIPE GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04/2018

CONTRATO Nº 24 /2018

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA DE AQUIDABÃ, E, DO OUTRO, A EMPRESA MANO'S TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - ME DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2018.

O MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ - SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, situado na Avenida Paraguai, nº 1473 - Centro de Aquidabã - CEP: 49.790-000 - Centro de Aquidabã - Sergipe, inscrita no CNPJ. Nº 13.000.609/0001-02, adiante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito o Sr FRANCISCO FRANCIMÁRIO RODRIGUES DE LUCENA, brasileiro, casado, maior, residente e domiciliado nesta Cidade, a Empresa MANO'S TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob. Nº 23.509.650/0001-62, com sede a Rua Andréa Garcia, nº 100, CEP: 46.660-000, Centro de Cumbe - Sergipe, neste ato sendo representada por seu Socio Administrador o Sr. Raul Afonso Teles Alves de Morais, portador do R.G. nº 3.360.628-5 - SSP/SE e CPF nº 070.879.455-64, têm justo e acordado entre si o presente Contrato para Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO PICK-UP PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE AQUIDABÃ - SERGIPE, de acordo com as especificações constantes no Anexo I deste Contrato, Edital do Pregão Presencial nº 04/2018 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O Serviço será efetivado no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O Serviço de Locação de Veículo será realizado pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor mensal de R\$ 6.950,00 (Seis mil novecentos e cinquenta reais)

AV. PARAGUAI, Nº 1473, CENTRO CEP; 49790-000 CNPJ: 13.000.609/0001-02

per of

Página 1 de 8



ESTADO DE SERGIPE GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

totalizando o valor global de RS 83.400,00 (Oitenta e três mil e quatrocentos reais), Conforme Anexo I deste Contrato

§1º - O pagamento será efetuado pela Secretaria de Finanças no prazo de até 30 (Trinta) dias, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatorios, em conformidade com a Resolução nº 296/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, mediante ordem bancaria, creditada em conta corrente da licitante vencedora;

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, Municipal, prova de regularidade perante a Receita Federal através da Certidão Conjunta, perante o FGTS - CRF e ao Tribunal Superior do Trabalho • através da CNDT

§3º - Nenhum pagamento serà efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não havera, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5" - Não haverá reajuste de preços durante o periodo contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Clausula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluidos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciarios, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLAUSULA QUARTA - DA VIGENCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O Serviço de Locação de Veiculo será realizado em um prazo aproximado de 12 (doze) meses, após assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo periodo em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93;

CLAUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O Serviço objeto deste Contrato, será realizado, mediante autorização por escrito do Secretário de Gabinete deste Município de Aquidabã.

Parágrafo Único - O serviço deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n. ° 8,666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento de 2018, conforme classificação orçamentaria detalhada abaixo:

17002 - GABINETE DO PREFEITO

140 6

AV. PARAGUAI, Nº 1473, CENTRO CEP: 49790-000 CNPJ: 13.000,609/0001-02

Pagina 2 de 8





ESTADO DE SERGIPE GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABA

2002 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO 3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FR: 0100100

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII. e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

 Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita prestação de serviços, de forma

plena e satisfatoria, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante,

 Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;

Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por

ela cometidas na execução do Contrato;

 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

Responsabilizar-se pela obtenção de Alvaras, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização

que se façam necessários à execução do Contrato.

Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.

 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.

Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão,

cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

 Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº, 8.666/93;

Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que

deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

Págins 3 de 8



ESTADO DE SERGIPE GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÂ

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art, 55, inciso VII, da Lei nº 8,666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuizo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na realização do serviço;

 III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

 IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuizos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8,666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão Presencial nº 04/2018 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos principios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.
Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

AV. PARAGUAI, Nº 1473, CENTRO CEP: 49790-000 CNPJ: 13.000.609/0001-02

Pagina 4 da 8



ESTADO DE SERGIPE GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

- §1" A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.
- §2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8,666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, a prefeitura designará o Sr. Luiz Aureliano de Carvalho Neto, Gestor de Contrato como Gestor de Contrato e Unaldo César Gomes Moreira, Secretário de Gabinete, fiscal de contrato, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato. §1" - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada. §2" - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2", Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Aquidabă, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aquidabă (SE) - 16 de Março de 2018

MUNICIPIO DE AQUIDABA

FRANCISCO FRANCIMARIO RODRIGUES DE LUCENA

CONTRATANTE

AV. PARAGUAI, Nº 1473, CENTRO CEP: 49790-000 CNPJ: 13.000,609/0001-02

Página 5 de 8



ESTADO DE SERGIPE GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

MANO'S TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA – ME RAUL AFONSO TELES ALVES DE MORAIS CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- Show dent sal like

11. Jan Bergeio ba Silva

2



ESTADO DE SERGIPE GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABA

ANEXO I

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO PICK-UP PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE AQUIDABÃ - SERGIPE.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VL. MENSAL	VL, TOTAL
1	Locação de um veiculo, tipo pick-up cabine dupla, zero quilometro, movido a diesel, tração 4x4, automático, com ar-condicionado, direção hidráulica, som tipo CD player/USB, com demais equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN. Com Motorista e Combustivel por conta da contratante, e Quilometragem livre MARCA/MODELO/ANO:	Mes	12	R\$ 6.950,00	R\$ 83.400,00
VALOR TOTAL					R\$ 83.400,00

3 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

- O veiculo ficara a disposição do Gabinete do Prefeito deste Municipio de Aquidabã Sergipe.
- 3.2. O veiculo deverá ser disponibilizado em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene. equipado com todos os componentes de segurança, e com documentação regular,
- 3.3. O veiculo terà quilometragem lacre, com combustivel e motorista por conta da Contratante e Manutenção Preventiva e Corretiva, IPVA e Seguro por conta da Contratada;

4-FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será realizado em conformidade com a prestação dos serviços, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal e faturamento, devidamente atestada pelo servidor responsável pela gestão do contrato;

As Notas Fiscais/Faturas, deverão ser entregues na Rua Paraguai, nº 1473 - Centro de Aquidabà -Sergipe.

AV, PARAGUAI, Nº 1473, CENTRO CEP: 49790-000 CNPJ: 13.000,609/0001-02

5 - DOS DOCUMENTOS QUE DEVEM ACOMPANHAR A NOTA FISCAL:



A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida contendo a especificação dos serviços realizados.

Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e Previdência Social, com a apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeitos de negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Seguridade Social. Certidão emitida com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.821 de 17 de Outubro de 2014,

Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, com a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa emitida pelo Estado, relativo ao domicilio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou seja, atinente aos débitos estaduais;

Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, com a apresentação da Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicilio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei,

Aquidabă (SE) - 16 de Março de 2018

MENICIPIO DE AQUIDABA

FRANCISCO FRANCIMARIO RODRIGUES DE LUCENA

CONTRATANTE

MANO'S TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA – ME RAUL AFONSO TELES ALVES DE MORAIS

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- School met sail lib

11- Yest Rayono do Sofica

1/9



ESTADO DE SERGIPE GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 24/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO PICK-UP PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE AQUIDABÃ – SERGIPE

CONTRATADA: MANO'S TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob. Nº 23.509.650/0001-62, com sede a Rua Andréa Garcia, nº 100, CEP: 46.660-000, Centro de Cumbe – Sergipe

'ALOR CONTRATADO: O Serviço de Locação de Veiculo será realizado pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor mensal de RS 6.950,00 (Seis mil novecentos e cinquenta reais) totalizando o valor global de RS 83.400,00 (Oitenta e três mil e quatrocentos reais), Conforme Anexo I deste Contrato.

PRAZO: Os Serviços serão prestados conforme a necessidade, durante o prazo de 12 (doze) meses, a ser iniciado após assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos periodos, conforme Lei Federal nº 8.666/93;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17002 – GABINETE DO PREFEITO 2002 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO 3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA FR: 0100100

Maiores informações Fone: (79) 3341-1214 ou no Setor de Licitações, localizado na Av. Paraguai, nº 1473, Cento de Aquidabã - Sergipe;

Aquidabă/SE, 16 de Março de 2018.

FRANCISCO FRANCIMARIO RODRIGUES DE LUCENA PREFEITO